



ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

WASHINGTON, D.C. 20006 E U A

4 de agosto de 2011

**REF: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno
MC-199-11
Brasil**

Prezados Senhores:

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Senhorias em nome da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para referir-me a sua solicitação de medidas cautelares em favor dos Internos do Presídio Professor Aníbal Bruno, Recife no Brasil.

Nesta oportunidade, cabe-me informar-lhes que no dia de hoje a CIDH se dirigiu ao Estado em virtude do artigo 25 de seu Regulamento, a fim de solicitar a adoção de medidas urgentes em favor das pessoas acima mencionadas. Concretamente, a Comissão solicitou ao Governo de :

- 1 adotar todas as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno na cidade de Recife, Estado do Pernambuco;
- 2 adotar as medidas necessárias para aumentar o pessoal de segurança do Presídio Professor Aníbal Bruno e garantir que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna, eliminando o sistema dos chamados "chaveiros" e assegurando que não lhes sejam conferidas às pessoas privadas da liberdade funções disciplinares, de controle ou de segurança;
- 3 assegurar o provimento de uma atenção médica adequada aos beneficiários, oferecendo atendimento médico que permita a proteção da vida e da saúde dos beneficiários;
- 4 adotar todas as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas dentro do Presídio Professor Aníbal Bruno, inclusive através de uma redução substantiva da superpopulação das pessoas ali privadas de liberdade;
- 5 adotar estas medidas em consulta com os representantes dos beneficiários; e
- 6 informar sobre as ações adotadas a fim de diminuir a situação de superpopulação verificada no Presídio Professor Aníbal Bruno.

Ilmoes. Senhores
Clínica Internacional de Direitos Humanos da
Universidade de Harvard y Otros
617-495-9393

Além disso, solicitou-se a apresentação de informações sobre o cumprimento das medidas cautelares adotadas, dentro do prazo de 20 dias, e a atualização periódica dessas informações. Ouvidas as observações das partes, a CIDH decidirá se é procedente prorrogá-las ou suspendê-las.

A Comissão publica em sua página de internet (www.cidh.org) uma síntese sobre as medidas cautelares adotadas. Nesta síntese, consta a identidade dos beneficiários das medidas cautelares, com exceção do nome de crianças, adolescentes e vítimas de violência sexual. Caso os beneficiários destas medidas cautelares prefiram que seu nome completo não seja divulgado na página de internet, deverão informar à Comissão por escrito imediatamente.

Atenciosamente,

FA5C1970

5359



A373

5DC2BFDFFE35

Christina M. Cerna
Por autorização
do Secretário Executivo